



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 1 de 12

PARECER CONTROLE INTERNO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 6/2019-003GABIN

OBJETO: Contratação e montagem de stand H036 de 90m² na 47 ABAV - Expo Internacional de Turismo, para a participação do Município de Parauapebas, Estado do Pará, com o objetivo de apresentar os atrativos turísticos de Parauapebas ao Brasil e outros Países que se farão presente ao evento.

1. RELATÓRIO

Versa o presente processo de licitação, iniciado por provocação do Departamento de Turismo e autuado pela Comissão Permanente de Licitação - CPL na modalidade inexigibilidade de licitação nº 6/2019-003GABIN, visando a Contratação e montagem de stand H036 de 90m² na 47 ABAV - Expo Internacional de Turismo, para a participação do Município de Parauapebas.

Foram encaminhados os referidos autos para análise junto ao Controle Interno quanto às formalidades iniciais, no que tange a justificativa do preço apresentada pela autoridade competente, prazo do contrato, regularidade fiscal e econômica financeira, bem como a indicação orçamentária.

Face a autorização e autuação do procedimento, uma vez elaborado o processo de **Inexigibilidade de Licitação**, regulando as normas e procedimentos a serem observados para realização do referenciado procedimento, obedecendo ao disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, vieram os autos na data de 25 de Fevereiro de 2019 ao CONTROLE INTERNO, para PARECER.

Em tempo, cabe mencionar quanto a sua legalidade, pertinência e ditames legais, **serão analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico.**

2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou

Inexigibilidade de Licitação nº. 6/2019-003GABIN

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.

CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414

E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 2 de 12

irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que o processo em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

1. No que tange aos documentos necessários para a instrução do procedimento, veio instruídos em volume único com 123 páginas, onde foram anexados os seguintes documentos:

- ✓ Consta o Memo 221/2019 do Gabinete do Poder Executivo, encaminhando para providências necessárias o Memo nº. 006/2019 FUNTUR, emitido pelo Gestor Financeiro - FUNTUR, Sr. Marcos Alexandre G. dos Santos (Decreto nº. 161/2017), solicitando a contratação por inexigibilidade para participação na 47ª ABAV - Expo Internacional de Turismo 2019, o qual apresentou à seguinte justificativa: *“Se faz necessário a contratação para a participação do município de Parauapebas na 47ª ABAV - Expo Internacional de Turismo, Abav é maior Feira Internacional de Turismo realizado no País, proporcionando dessa forma uma grande visibilidade para o município apresentar seus atrativos turísticos, o Departamento de Turismo considera estratégico sua participação nesse evento, pois somente participando desses eventos Parauapebas se tornara um referencia turístico a nível de Brasil, Parauapebas é conhecida como a Capital do Minério de ferro, cortada pelo Rio Parauapebas, a cidade possui em seu território a Floresta Nacional de Carajás e o Parque Nacional dos Campos Ferruginosos que fazem ligações entre o município e seus belos atrativos naturais e sustentáveis que levam os visitantes a um passeio ao interior de floresta preservada e rica em cachoeiras, cavernas, savanas e lagoas, a cidade possui paisagens deslumbrantes e intensa agitação cultural, a Flona Carajás que além da reserva natural tem um centro de pesquisas em Botânica, Zoologia e Ecologia, conserva recursos florestais e fauna da Amazônia.*

O Retorno econômico para o município será de grande importância para o “trand turístico municipal” já que com a participação do município em um evento de grande porte, Parauapebas passara a ter visibilidade nacional como município indutor turístico.”

- **Prazo de vigência:** 120 (cento e vinte) dias;
- **Prazo de execução:** 60 (sessenta) dias corridos;

- ✓ Compõe os autos o Projeto Básico, fls. 04/06, contendo identificação do objeto, valor da contratação, prazo de vigência, justificativa da contratação e quadro de quantitativos e despesas, do qual destacamos:

- **Descrição:** 47ª ABAV - Expo Internacional de Turismo, 25 à 27 de Setembro de 2019, Expo Center Norte, São Paulo/SP.
- **Valor da Contratação:** R\$ 243.015,70;

Obs.: “A fim de cumprir a condição indispensável para assegurar a adequação e a vantajosidade da contratação e demonstrar a conformidade do preço ajustado com o

Inexibilidade de Licitação nº. 6/2019-003GABIN

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.

CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414

E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 3 de 12

valor praticado no mercado para participação na 47ª Expo Internacional de Turismo 2019 a ser realizada no período de 25 a 27 de setembro de 2019. Informamos que o custo do m² que está sendo ofertado para locação do stand do município de Parauapebas, demonstra estar compatível com os contratos já firmados com empresas públicas e privadas, vale ressaltar que diferente das outras propostas apresentadas a de Parauapebas consta o item montagem fato esse que se dá pelo motivo do Município querer trabalhar diretamente sua estrutura com a organizadora do evento, outros municípios optam por contratar suas próprias montadoras com quem já realizam trabalhos há vários anos ou já possuem contratos firmados. Parauapebas hoje tem apostado na estratégia de se apresentar em stand com mediadas acima de 45m² nas principais feiras do país, vale lembrar que a última edição da ABAV Expo Internacional 2018 o município se apresentou com um stand de 45m² e com a necessidade de ter sala de reuniões e maior espaço para uma boa apresentação, fato esse que não houve no stand de 2018 só optou por um espaço maior em um stand de 90m², dessa forma se tem a possibilidade de agregar o maior número possível de atrativos e equipamentos dentro do stand e ter uma maior visibilidade e destaque entre os grandes destinos que ali expõem seus atrativos e marcas, o stand deste município estará situado mais uma vez perto da entrada principal, onde se concentra o maior fluxo de visitantes, porém diante da ausência de competição, uma vez que neste caso não há possibilidade de redução de preços pela ausência de disputa tonando a demonstração de compatibilidade de preços mais complexos, a Associação Brasileira de Agências de Viagens é quem comercializa, organiza e administra o evento citado.

- ✓ Foi apresentada Proposta para participação na 47ª ABAV - Expo Internacional de Turismo 2019 à Prefeitura de Parauapebas, emitida em 10/01/2019 e válida até 31/05/2019, para locação de 90m² no valor total de R\$ 243.015,70, fls. 07 e 08.
- ✓ Consta nos autos, propostas para participação no mesmo evento, enviada pela empresa ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGENCIAS DE VIAGENS, direcionada à:
 - Prefeitura de Armação de Búzios, para participação na 47ª ABAV - Expo Internacional de Turismo 2019, emitida em 25/01/2019, para locação de 35m² no valor total de R\$ 36.688,20.
 - Prefeitura de Foz do Iguaçu, para participação na 47ª ABAV - Expo Internacional de Turismo 2019, emitida em 25/01/2019, para locação de 56m² no valor total de R\$ 58.218,70.
 - Estado de Mato Grosso, para participação na 47ª ABAV - Expo Internacional de Turismo 2019, emitida em 10/01/2019, para locação de 110m² no valor total de R\$ 113.525,70.
- ✓ Foram anexados contratos firmados no ano de 2018, para participação na 46ª Abav Expo Internacional de Turismo, fls. 12/19, sendo:

Inexibibilidade de Licitação nº. 6/2019-003GABIN

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.

CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414

E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

wp



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 4 de 12 Rubrica

- Contrato nº GOV18/95 realizado com a SANTUR - Santa Catarina Turismo S/A, em 26/09/2018, para locação de 110m² no valor total de R\$ 350.000,00.
 - Contrato nº GOV18/129 realizado com a Secretaria de Estado de Turismo, em 19/09/2018, para locação de 30m² no valor total de R\$ 60.815,12.
- ✓ Declaração da CRUISE LINES INTERNATIONAL ASSOCIATION, emitida pelo Sr. Marco Ferraz - Presidente Executivo, informado que a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGENCIAS DE VIAGENS (ABAV NACIONAL) CNPJ nº 27.287.283/0001-50 é ORGANIZADORA EXCLUSIVA DO EVENTO POR ELE PROMOVIDA, para realizar o evento 47º ABAV-EXPO INTERNACIONAL DE TURISMO, no período de 25 a 27 de Setembro de 2019;
- ✓ Consta Declaração de Razoabilidade, fl. 21, datada de 10/01/2019, emitida pela empresa ABAV ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGENCIAS DE VIAGENS assinada pelo Presidente ABAV Nacional Sr. Geraldo José Zaidan Rocha, afirmando que os valores apresentados para participação na 47º ABAV-EXPO INTERNACIONAL DE TURISMO são razoáveis e compatíveis com os regularmente praticados no mercado.
- ✓ Consta Indicação do Objeto e do Recurso, devidamente assinada pelo Secretário Municipal de Fazenda e Chefe da Contabilidade, informando que a despesa a ser realizada possui adequação orçamentaria e financeira na Lei Orçamentaria Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentarias, com a seguinte Rubrica:
- Classificação Institucional: 3501
 - Classificação Funcional: 04 695 3007 2.288 - Gestão do Fundo de Desenvolvimento do Turismo - FUNTUR;
 - Classificação Econômica - 3.3.90.39.00
 - Subi-elemento: 22 - Exposições Congressos e Conferencias;
 - Valor Previsto: R\$ 243.015,70
 - Saldo Orçamentário: R\$ 634.121,68;
2. Foi apresentada declaração do ordenador de despesa de que o gasto necessário à realização do procedimento licitatório e à consequente contratação tem adequação orçamentária e financeira com a Lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a Lei de diretrizes orçamentárias, conforme art. 16, II da Lei Complementar nº 101/2000;
3. A autorização para a realização da Inexigibilidade de licitação foi emitida pela autoridade competente, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38;

Inexigibilidade de Licitação nº. 6/2019-003GABIN

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.

CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414

E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 5 de 12

4. Foi formalizada a designação da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Parauapebas através do Decreto 486 de 26 de Junho de 2018, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, III, nomeando:
- Fabiana de Souza Nascimento - Presidente
 - Thaís Nascimento Lopes - Membro
 - Midiane Alves Rufino Lima - Membro
 - Wéllida Patrícia Nunes Machado - Suplente
 - Carmem Rafaela Gouvêa Uchôa - Suplente
 - Hellen Nayana de Alencar Reis - Suplente
 - Alynne do Nascimento Ripardo Eugenio de Sousa - Suplente
5. Foram apresentados os seguintes documentos da empresa ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGENCIAS DE VIAGENS - ABAV, CNPJ: 27.287.283/0001-50, fls. 27/111:
- Documento pessoal do Presidente da ABAV Sr. Geraldo José Zaidan Rocha, CPF: 307.824.499-72;
 - Averbação e Registro da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da empresa ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGENCIAS DE VIAGENS - ABAV junto ao 1º Registro Civil de Pessoa Jurídica da Capital do Estado de São Paulo, Registrado sob o nº 449956 datada de 07/06/2018;
 - Termo de Posse da Comissão de 2017;
 - Averbação e Registro da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da empresa ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGENCIAS DE VIAGENS - ABAV junto ao 1º Registro Civil de Pessoa Jurídica da Capital do Estado de São Paulo, Registrado sob o nº 422267 datada de 17/06/2015;
 - Declaração de que não emprega e menor de idade em seu quadro de funcionários, em cumprimento do disposto no inc. XXXIII o art. 7º da Constituição Federal;
 - Declaração de veracidade do documento 019-0-01 Auto de Verificação de segurança nº 2011/41508-00 se refere ao Alvará de Funcionamento da Sede da Associação;
 - Auto de Verificação de Segurança nº 2011/41508-00, da Secretaria Municipal de Habitação do Município de São Paulo;
 - Atestado de Capacidade Técnica;
 - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - Certidão de Débito Tributários não Inscritos na Dívida Ativa - Estado de São Paulo;
 - Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários;
 - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - Certidão Estadual de Distribuições Cíveis - Tribunal de Justiça de SP;
 - Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital - Sped, assinada por certificado Digital do Diretor e responsável pela contabilidade;
 - Balanço Patrimonial do Exercício de 2017 gerado digitalmente pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED;

Inexibibilidade de Licitação nº. 6/2019-003GABIN

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA

CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414

E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 6 de 12

- Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário nº 10 e Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados do exercício de 2017 gerado digitalmente pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED;
- Demonstração de Resultado do Exercício do período de 2017 gerado digitalmente pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED;
- Certidão de Regularidade Profissional do responsável pela Contabilidade emitida pelo CRC/SP;

6. Consta nos autos Processo de Inexigibilidade de Licitação, emitido pela equipe de Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Parauapebas, Sra. Fabiana de Souza Nascimento - Presidente, Sra. Midiane Alves Rufino Lima - Membro e Sra. Hellen Nayana de Alencar Reis - Suplente, no dia 22/02/2019;
7. Foi apresentada a Minuta do Contrato;

4. DA ANÁLISE

Como é sabido, embora a realização de contratos pela Administração Pública exija, em regra, a obediência ao certame licitatório (princípio da obrigatoriedade), o legislador ressalvou hipóteses em que o gestor pode prescindir da seleção formal prevista neste estatuto, classicamente dentre elas encontra-se a dispensa de licitação.

Em que pese toda a importância inerente ao Texto Constitucional, é na Lei nº 8.666/93, entre outras inúmeras denominações, chamada de Lei de Licitações e Contratos, que se encontra a verdadeira sistematização da licitação. Do mesmo modo, é no citado diploma que se encontram as hipóteses relativas à inexigibilidade de licitação.

Inexigibilidade, no sentido literal do termo, é aquilo que deixa de ser exigível; não é obrigatório ou compulsório. JESSÉ TORRES PEREIRA JUNIOR cuida do assunto asseverando que "licitação inexigível equivale a licitação impossível; é inexigível porque impossível; é impossível porque não há como promover-se a competição". Em regra exige-se a licitação, com vistas a obter a proposta mais vantajosa dentro de um universo de competidores.

Esta tem como cerne o art. 25, que em seus três incisos elenca algumas das situações onde a inexigibilidade é aplicável. Sobre o assunto, opina Diógenes Gasparini, *in verbis*:

Consoante a redação do art. 25, caput, do Estatuto federal Licitatório, vê-se que as hipóteses elencadas em seus três incisos não são taxativas. Com efeito, a locução "em especial", consignada no final de seu texto, indica apenas uma exemplificação. Daí, outras hipóteses poderão surgir no dia-a-dia da Administração Pública e autorizar a pessoa, em tese obrigada a licitar, a contratar diretamente [...]

Na mesma linha, fixando a idéia de que os casos não elencados nos incisos são fundamentados com espeque no próprio caput do art. 25, afirma JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES que:

Inexigibilidade de Licitação nº. 6/2019-003GABIN

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.

CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414

E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 7 de 12 Rubrica

a inexigibilidade é salientada pela doutrina pátria para assegurar que se trata de elenco exemplificativo, firmando a assertiva de que os casos registrados não são únicos. Há, porém, outra consequência decorrente do uso de tal expressão, nem sempre alcançada pelos estudiosos do tema: ao impor taxativamente a inviabilidade, associando-a ao termo inexigibilidade, a lei estabeleceu característica essencial e inafastável do instituto da inexigibilidade. Assim, mesmo quando se caracterizar um dos casos tratados nos incisos, se for viável a competição, a licitação é exigível, porque não foi preenchido o requisito fundamental descrito no caput do art. 25. Todavia, o contrário poderá ocorrer, isto é, apresentar-se hipótese em que é inviável a competição; mas o caso descrito não se enquadra em nenhuma das situações estabelecidas nos incisos. Nessas hipóteses o fundamento legal será o próprio caput do art. 25.

Como se vê, quando a Administração necessita adquirir um bem ou contratar um determinado serviço, que possui características especiais e especificações ímpares, que apenas um fabricante ou fornecedor **detenha exclusividade como fornecedor/representante do objeto a ser adquirido pela Administração**, torna-se impossível a realização de licitação, pois o universo de competidores se restringe apenas a um único participante. A regra de licitar para se obter a proposta mais vantajosa dentro de um universo de fornecedores, dá lugar à sua exceção de não licitar, pois o objeto assume uma característica de tamanha singularidade que se torna impossível realizar uma competição, em razão de que apenas um fornecedor possui o objeto almejado pela Administração.

O processo em epígrafe se deu em virtude da justificativa apresentada pela autoridade competente do FUNTUR, para comprovar a necessidade da contratação, como se depreende da leitura do Memo 006/2019-FUNTUR fls. 02/03 e do Projeto Básico 04/06, visando atender as demandas do setor responsável em especial para "[...]participação do município de Parauapebas na 47ª ABAV - Expo Internacional de Turismo, Abav é maior Feira Internacional de Turismo realizado no País, proporcionando dessa forma uma grande visibilidade para o município apresentar seus atrativos turísticos, o Departamento de Turismo considera estratégico sua participação nesse evento, pois somente participando desses eventos Parauapebas se tornara um referencia turístico a nível de Brasil[...]". com o objetivo divulgar ao atrativos regionais e buscando a promoção do Município.

Decorrencia disso verificou-se que o objeto que atende a finalidade da contratação será comercializado pela ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGENCIAS DE VIAGENS - ABAV, é organizadora exclusiva o evento por ela promovido, como demonstrado pela juntada da Declaração de Exclusividade emitida pela CRUISE LINES INTERNATIONAL ASSOCIATION, datada de 17/01/2019 e assinada pelo Sr. Marco Ferraz, Presidente Executivo, em referencia ao 47º ABAV-Expo Internacional de Turismo, confirmando assim que sua contratação é indispensável à execução do serviços pretendidos.

A inviabilidade de competição, nestes casos é resultado da comprovação do fornecedor exclusivo do produto, como pode-se observar acima. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, embasamento

Inexigibilidade de Licitação nº. 6/2019-003GABIN

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.

CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414

E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 8 de 12

para a realização do procedimento licitatório, nesse ponto em particular a exclusividade condiciona a escolha do contratado.

Quanto a justificativa de preço, é mister analisar-se a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração, levando-se em consideração a **atividade anterior e futura do próprio particular**. Em outras palavras, o contato com a Administração deve possuir condições econômicas similares com as atividades pelo futuro contratado.

Sobre esse tema, O TCU (Acórdão nº 2.611/2007, Plenário) compartilha do mesmo entendimento, nos seguintes termos: *"Também importante é o entendimento pacífico de que a justificativa de preço é elemento essencial da contratação, posto que a sua validade depende da verificação da razoabilidade do preço ajustado, conforme prevê o inciso III do art. 26 da Lei nº 8.666/1993. (...) a inviabilidade de competição não constitui óbice, por si, à verificação da razoabilidade do preço. Diversos são os parâmetros que poderão ser utilizados para se avaliar a adequação dos preços, mesmo quando se tratar de fornecedor exclusivo"*.

No Informativo de Licitações e Contratos n. 361, o Tribunal de Contas da União adentrou essa análise. Confira:

"2. A justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar.

No caso aqui delineado, não há outro fornecedor, necessário para comparar os preços atualmente praticados por este mesmo agente de mercado junto a outros contratantes então, não há como estabelecer pontos mensuradores para estabelecer uma competição que seja julgada através de critérios objetivos demonstrando a equivalência dos valores cobrados da Administração com os valores praticados pelas contratadas em outros ajustes contemplando o mesmo objeto ou objeto similar, o que não afasta a possibilidade de haver uma contratação com observância da seleção da proposta mais vantajosa, dentre outros princípios a ela atrelados, é preciso medir os preços que este prestador de serviço, contemporaneamente, pratica para contratantes diversos, em soluções semelhantes.

Quanto ao preço ofertado pela empresa ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS DE VIAGENS - ABAV, em proposta enviada ao Município de Parauapebas, para participação no Evento Avistar 2019, esta Controladoria verificou que o Ordenador de Despesa justificou no Projeto Básico que a proposta apresentada no valor de R\$ 243.015,70 (duzentos e quarenta e três mil e quinze reais e setenta centavos), expondo os motivos pelos quais os preços contrastam dos apresentados para as demais participantes (Prefeitura de Armação de Búzios, Prefeitura de Foz do Iguaçu e Estado do Mato Grosso), onde verifica-se *"[...]Informamos que o custo do m2 que esta sendo ofertado para locação do stand do município de Parauapebas, demonstra está compatível com os contratos já firmados com empresas públicas e privados, vale ressaltar que diferente das outras propostas apresentadas a de Parauapebas consta o item montagem fato esse que se dá pelo motivo do município querer trabalhar diretamente sua estrutura com a organizadora do evento, outros municípios optam por contratar suas próprias montadoras com quem já realizam trabalhos há vários anos ou já possuem contratos firmados.*

Inexigibilidade de Licitação nº. 6/2019-003GABIN

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.

CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414

E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 9 de 12

Parauapebas hoje tem apostado na estratégia de se apresentar em stand com mediadas acima de 45m² nas principais feiras do país`.

Em relação a compatibilidade de preço da locação por m2, o preço foi devidamente verificado por meio de comparação com as propostas apresentadas a outros participantes do mesmo evento, conforme evidenciado neste parecer anteriormente, como demonstrado abaixo:

| PARTICIPANTE | AREA LOCADA | VALOR LOCAÇÃO | VALOR MÉDIO DO M2 |
|-------------------------------------|-------------|----------------|-------------------|
| Prefeitura Municipal de Parauapebas | 90 M2 | R\$ 86.400,00 | R\$ 960,00 |
| Prefeitura de Armação de Búzios | 35M2 | R\$ 33.600,00 | R\$ 960,00 |
| Prefeitura de Foz do Iguaçu | 56M2 | R\$ 53.760,00 | R\$ 960,00 |
| Estado do Mato Grosso | 110 M2 | R\$ 105.600,00 | R\$ 960,00 |

Ademais verificou-se que ainda que a empresa já fora contratada anteriormente para prestação de serviços similares ao do objeto em comento, executados no ano de 2018, como observa-se no Contratos formalizados com a SANTUR - Santa Catarina Turismo S/A e Secretaria de Estado de Turismo juntados nas fls. 12/19, como forma de demonstrar a adequação do preço proposto no presente processo com os praticados anteriormente.

No caso aqui delineado, não há outro fornecedor, necessário para comparar os preços atualmente praticados por este mesmo agente de mercado junto a outros contratantes então, não há como estabelecer pontos mensuradores para estabelecer uma competição que seja julgada através de critérios objetivos demonstrando a equivalência dos valores cobrados da Administração com os valores praticados pelas contratadas em outros ajustes contemplando o mesmo objeto ou objeto similar, o que não afasta a possibilidade de haver uma contratação com observância da seleção da proposta mais vantajosa, dentre outros princípios a ela atrelados, é preciso medir os preços que este prestador de serviço, contemporaneamente, pratica para contratantes diversos, em soluções semelhantes.

Ainda sobre o tema, há no processo a Declaração de Razoabilidade de preços emitida pela empresa CONTEUDO BRASIL FEIRAS E EVENTOS LTDA ressaltando que a oferta de preços enviada para a Prefeitura Municipal de Parauapebas anexada na fl. 21 mostra-se razoável e compatível com os praticados no mercado, sendo parâmetro para aferir a compatibilidade do valor apresentado pela empresa em sua proposta.

Diante do exposto, esta Controladoria entende que é do gestor da pasta o dever de comprovar o preço e necessidade da futura contratação, sendo assim cabe a ele atestar a regularidade da despesa a ser praticada, garantindo que estão em condições econômicas similares com as adotadas em contratos anteriores firmados pela Administração Pública, considerando que foram expostas nos autos, as circunstancias da elevação do preço e a proporcionalidade do aumento, deste modo à justificativa apresentada na fl. 05 deverá ser ratificada pela Autoridade competente do FUNTUR.

Inexibibilidade de Licitação nº. 6/2019-003GABIN

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.

CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414

E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

Handwritten signature and initials in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 10 de 12

Mesmo cabendo certa discricionariedade na escolha do executante, foram demonstradas informações que demonstram o mínimo exigido para uma contratação segura e a razoabilidade de um preço justo.

Segundo o artigo 14 da Lei 8.666/93, nenhuma compra será feita sem a indicação dos recursos orçamentários para o seu pagamento. Igual disposição é albergada no artigo 7º da mesma lei, no que toca às hipóteses de obras e serviços, situação que é repetida no caput do artigo 38 do referido diploma normativo.

Em relação à compatibilidade e adequação da despesa para atender às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF foi declarada a disponibilidade suficiente em caixa, além de ser informada a despesa decorrente não acarreta aumento de dispêndio para o corrente exercício, tendo em vista já haver sido contemplada no Orçamento Municipal (informação presente nos autos à fl. 29, pelo ordenador de despesa da Secretária Municipal da Fazenda), bem como acerca da adequação da referida despesa à Lei Orçamentária Anual, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Ainda no que tange a competência desta Controladoria Municipal, verificamos que foram apresentados documentos relativos à qualificação econômica e financeira, a fim de comprovar que a empresa mantém os requisitos de habilitação sendo o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício, do ano de 2017 pertencentes à empresa ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGENCIA DE VIAGENS, que foram escriturados por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, e assinados com os certificados digitais pelo representante da empresa e pelo contador responsável, estando vinculado aos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, através da inscrição do número do livro nº "10". Desta forma os mencionados BP e DRE cumprem as formalidades enumeradas nesta análise, que são em suma: validade do balanço patrimonial, assinatura do contador e do titular da entidade no BP e DRE, prova de registro na Junta Comercial (etiqueta com código de registro/recibo de entrega de escrituração contábil digital). Salientamos que não foram juntados os Índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente, Solvência Geral, porém ao perfazermos os cálculos com base nos numerários apurados no balanço patrimonial e DRE cuja escrituração se deu pelo Sped, restou demonstrado que os recursos financeiros são suficientes para cumprir os serviços pretendidos neste procedimento licitatório, conforme preceitua o Artigo 31 da Lei 8.666/93.

Foram acostadas às autos às fls. 90/96 certidões referentes à regularidade fiscal e trabalhista da empresa. Como se sabe, tal condição de regularidade para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93.

Sobre os aspectos jurídicos dessa contratação, este Controle Interno esboçou apenas breves comentários sobre o tema, cabendo a Procuradoria Geral do Município realizar a análise e manifestação quanto os elementos legais como as justificativas apresentadas pela Secretaria demandante e a exclusividade da empresa a ser contratada pela presente inexigibilidade de licitação, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização.

Inexigibilidade de Licitação nº. 6/2019-003GABIN

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.

CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414

E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 11 de 12

Objeto de Análise

Cumpra elucidar que a análise neste parecer se restringiu a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo licitatório bem como da dotação orçamentária disponível com a indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio e a declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual, estando excluídos quaisquer aspectos jurídicos, técnicos e/ou discricionários.

Destaca-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo ora analisado, não sendo possível adentrar a análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos e nem ainda manifestar-se sobre os aspectos técnico-administrativo, assim como aos requisitos legalmente impostos.

Concluindo, esta controladoria não se pronunciará sobre os aspectos técnicos da contratação por tratar-se de matéria fora de sua competência. Partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a adequação do objeto da contratação às necessidades da Administração, devendo escolher a melhor maneira para a prática de seus atos, dentro dos limites permitidos em Lei assim como aos requisitos legalmente impostos.

Diante do exposto ressaltamos a necessidade de atender as seguintes recomendações:

- Que seja informado pela empresa ABAV-ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGENCIAS DE VIAGENS qual a vigência a ser considerada quanto as propostas apresentadas para a Prefeitura de Armação de Búzios e Prefeitura de Foz do Iguaçu.
- Quanto à justificativa do preço, a fim de que seja garantida a sua formalidade, recomendamos que a mesma seja ratificada pela autoridade competente do FUNTUR.
- Recomenda-se que no momento da assinatura do Contrato sejam verificadas as autenticidades de todas Certidões de regularidade fiscal e trabalhista, bem como sejam atualizadas todas as certidões que por ventura estiverem vencidas;
- Nota-se que a viabilidade e legalidade da solicitação, bem como as justificativas, serão realizadas mediante Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, conforme menciona artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Inexibibilidade de Licitação nº. 6/2019-003GABIN

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.

CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414

E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 12 de 12

5. CONCLUSÃO

Ademais, destaco que a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orientações apresentadas não se tomam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Controladoria, sem a necessidade de retorno do feito.

No mais, entendemos que não havendo óbice legal quanto à contratação, opinamos pela continuidade do procedimento. Por fim, ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.

Parauapebas/PA, 01 de Março de 2019.

W. Machado

WÉLLIDA PATRÍCIA N. MACHADO

Decreto nº 763/2018

Agente de Controle Interno

J. Praxedes
JÚLIA BELTRÃO DIAS PRAXEDES

Decreto nº 767/2018

Controladora Geral do Município